



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

Projeto de Lei nº 4538/2025

Ofício nº 450/2025/GAPRES-TJPB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Praça João Pessoa, s/nº - Centro
NESTA

João Pessoa - PB, 06 de junho de 2025.

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei Ordinária**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Anteprojeto de Lei Ordinária de iniciativa deste Poder Judiciário Estadual, que altera o art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, para incluir as despesas de pessoal de caráter indenizatório no rol de despesas custeáveis com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, matéria devidamente apreciada na Sessão Administrativa do Órgão Especial, realizada em 04 de junho de 2025, conforme documentação anexa, para fins de regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, Presidente do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 06/06/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0192957** e o código CRC **8D4440D1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 010457-58.2025.8.15

Praça João Pessoa, S/N, - Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tjpb.jus.br

SEI nº 0192957



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Jurídica - Tribunal de Justiça

MINUTA DE ATO Nº 0187842 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 4538/2025

Altera o art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, para incluir as despesas de pessoal de caráter indenizatório no rol de despesas custeáveis com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - despesas de pessoal de natureza indenizatória." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, data do registro eletrônico.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por finalidade aperfeiçoar o marco normativo que disciplina o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba - FEPJ, instituído pela Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, mediante a inclusão expressa das despesas de pessoal de natureza indenizatória no rol das hipóteses legais de aplicação dos seus recursos.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior precisão, segurança e efetividade à gestão orçamentária e financeira do Fundo, especialmente diante da multiplicidade de situações funcionais que, no cotidiano do Poder Judiciário, ensejam legítimas indenizações a servidores e magistrados. Tais situações, muitas vezes, não encontram enquadramento normativo claro no atual texto legal, o que pode dificultar ou postergar o adequado tratamento administrativo-financeiro de obrigações indenizatórias legítimas.

Embora o inciso V do art. 2º da Lei nº 4.551/1983 já contemple genericamente as "verbas indenizatórias", a técnica legislativa recomenda que dispositivos dessa natureza sejam objetivos e detalhados, evitando interpretações restritivas ou controversias quanto à sua abrangência. A inclusão do inciso VI, ora proposto, atende a esse critério ao delimitar, de forma inequívoca, a possibilidade de utilização dos recursos do FEPJ para cobrir despesas de pessoal de natureza indenizatória, ampliando a segurança jurídica dos atos administrativos correspondentes.

A medida contribui para a promoção da eficiência administrativa, ao permitir a pronta resposta institucional às demandas indenizatórias que surgem no curso da atividade judicial e administrativa, sempre com observância rigorosa dos princípios da legalidade, da moralidade e da transparência. Além disso, facilita a atuação dos órgãos de controle interno e externo, ao tornar mais claro o fundamento legal para determinadas despesas, reforçando os pilares da boa governança pública.

Importante destacar que a alteração proposta aprimora a alocação dos recursos já existentes, em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma medida de racionalização normativa, que visa

fortalecer os instrumentos de gestão do Poder Judiciário estadual, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos do Fundo Especial, sem alterar sua natureza, finalidade ou estrutura original.

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bruno Nogueira Alves, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 02/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0187842** e o código CRC **20C25BD2**.

Referência: Processo nº 010457-58.2025.8.15

SEI nº 0187842



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Órgão Especial

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 010457-58.2025.8.15. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI, que altera o art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de 29 de dezembro de 1983, para incluir as despesas de pessoal de caráter indenizatório no rol de despesas custeáveis com recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ.

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Órgão Especial, em sessão ordinária administrativa, hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – Presidente. **Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, João Benedito da Silva, Túlia Gomes de Souza Neves (*suplente, convocada em razão do gozo de férias do Des. Carlos Martins Beltrão Filho*), Leandro dos Santos (Corregedor-Geral), Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (*suplente, convocado em razão do afastamento da Desa. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas*) e João Batista Barbosa (Vice-Presidente). Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão e José Ricardo Porto.

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, 12º Procurador de Justiça substituto, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Órgão Especial, Sala de Sessões “**Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade**” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 04 de junho de 2025.

Robson de Lima Cananéa

DIRETOR ESPECIAL

PS09

João Pessoa - PB, 04 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 04/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0191170** e o código CRC **676F7644**.

Referência: Processo nº 010457-58.2025.8.15

SEI nº 0191170